

Maria Cristina Petronilho Morais dos Reis, NIF 129336661;
 Maria Manuela Pedro Branco Sequeira, NIF 164878980;
 José Custódio Ribeiro Martins, NIF 106881965;
 Ana Paula Afonso Pinto, NIF 189214384;
 Maria da Graça Vilaça Cerqueira, NIF 198765894;
 Carla Manuela Ferreira Paçó, NIF 190339381;
 Paula Maria Ferreira Bartolomeu, NIF 198998627;
 Ana Paula de Sousa e Silva, NIF 176106863;
 Paula Maria da Costa Silva, NIF 191908371;
 Lina Maria Soares Bartolomeu Rosário, NIF 148345395;
 Liliana Maria de Abreu e Silva e Carmo, NIF 124581943;
 Maria Isabel Canaveira Portugal Lemos, NIF 151780773;
 Maria de Fátima Figueiredo Nunes, NIF 186311141;
 Ana Paula Ferreira Garcez, NIF 177031590;
 Maria Manuela Bolina de Santana Macedo, NIF 119129337;
 José Eduardo Pires Fortunato, NIF 170390284j
 Graça Maria Batalha Antaças, NIF 179693875;
 Lídia Isabel Lopes Farinha Ribeiro, NIF 197524885;
 Maria Isabel Rodrigues Beato Antão, NIF 187320950;
 Aldina Canha da Silva Bacalhau;
 Isabel Maria Mendes Caldeira Carriço, NIF 149973969;
 António Henriques de Pinho, NIF 160504759;
 Ana Cristina Gomes Henriques Malafaia, NIF 117167622;
 Maria Zélia Coutinho Chainça de Sousa Farinha, NIF 174436289;
 Maria de Fátima de Moura e Silva Machado, NIF 108041387;
 Rosa Maria Moreira Soares Lopes, NIF 172067812;
 Maria Helena Serrano Agostinho Peixeiro, NIF 200474995;
 Manuel Coelho Ferreira Pinto, NIF 119841100;
 António do Carmo Cortes Rato, NIF 180204041;
 Isabel Maria Veríssimo Alves, NIF 188171630;
 Beatriz Pires Vieira, NIF 169890066;
 Maria José Fernandes Costa Pimenta Pires Guerreiro, NIF 164557237;
 Maria José Ventura dos Santos Bichardo Fadista, NIF 102390592;
 Maria Filomena Janela Afonso, NIF 191651753;
 Ana Teresa das Flores Venâncio Antunes, NIF 191026220j
 Maria de Lurdes Carmo Costa Teixeira dos Campos, NIF 178242950;
 Helena Maria Vidal Santos Nunes Espírito Santo, NIF 189910461;
 José Filipe Freitas da Silva e Costa, NIF 198413580;
 Maria da Luz Trindade dos Santos Rosa, NIF 145719723;
 Maria da Conceição Esteves Ramalheite Martins, NIF 139531831;
 Luís António Amorim Barbosa, NIF 113824483;
 Filomena Maria Martins Pedro Lopes, NIF 11&011165;
 Cecília Maria Lopes Mateus, NIF 184798078;
 Ana Cristina Lourenço Simão Afonso, NIF 177837594;
 Maria Célia Gonçalves Baeta, NIF 116322063;
 Maria de Lurdes Matos Perna Balão, NIF 107784009;
 Leopoldina Maria Barbosa Vicente, NIF 179387537;
 Ana Maria Gonçalves Oliveira Teixeira, NIF 155814630;
 Maria Odília Murcho Pia Caldeirinha, NIF 137908075;
 Paula Cristina Marques de Sousa, NIF 186887060;
 Idalina Conceição Lima Cerqueira, NIF 134257456;
 Susana Parreira Godinho Capucho, NIF 169873315;
 Maria Manuela Correia Santana Coimbra, NIF 189722010;
 Maria da Conceição Augusta dos Reis, NIF 146257249
 Graça Maria de Sousa Augusto, NIF 139573097;
 Maria Inês Lopes Gonçalves Ferreira, NIF 190868970;
 Clárisse Murteira Mansio Soares;
 Laurentina Manuela da Silva Ferreira, NIF 157197255;
 Maria Amélia Mendes Carneira, NIF 111532728;
 Maria Rosa dos Santos Moreira Caldeira, NIF 175173362;
 Maria Paula de Sousa Rodrigues Aranda de Oliveira, NIF 187540160;
 Susana Manuela da Silva Freitas Fonseca, NIF 203552010;
 Cremilde Maria Monteiro Ramalho Cortez, NIF 139652510;
 Eduarda Maria Fontes Dias, NIF 160931150;
 Anabela de Matos Cardigos da Silva, NIF 127182845;
 Rita Bebiãna Cabral Rito, NIF 188985081.

20 de junho de 2016. — A Juíza de Direito, *Carla Portela*. — A Oficial de Justiça, *Laura Fernandez*.

209676775

TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Despacho n.º 8440/2016

Delegação de competências nos Juízes Coordenadores — «Juízes Sociais»

Nos termos do disposto no artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26/8, delego nos magistrados judiciais coordenadores das secções instaladas

nos municípios de Faro e Portimão, respetivamente Drs. Henrique Jorge Baptista de Lacerda Pavão e Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto, a competência para implementar e coordenar o processo de nomeação e posse dos juízes sociais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30/6 e relativamente às 1.ª e 2.ª secções de família e menores do Tribunal da Comarca de Faro, respetivamente, bem como para organizar as escalas a que se refere o artigo 23.º, n.ºs 1 e 2 do referido diploma legal.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 20 de junho de 2016.

Dê conhecimento aos Ex.ºs juízes coordenadores supra referidos, aos Ex.ºs Procurador Coordenador do Ministério Público e Administrador Judiciário, aos Ex.ºs juízes das duas secções de família e menores e aos Srs. Secretários Judiciais dos núcleos de Faro e Portimão.

Dê publicidade — artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Faro, *Sénio Manuel dos Reis Alves*, Juiz Desembargador.

209674539

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Despacho n.º 8441/2016

Na sequência da publicação do Despacho 7322/2016, de 3 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 17.º do decreto-lei 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancada);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Faltas para assistência a filho;